



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 131ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR - CTCS DE 10 DE MARÇO DE 2020.

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSAGU, situada no 14º andar do Edifício Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Brasília-DF, verificada a existência de quórum, foi aberta a 131ª Reunião Ordinária da Comissão Técnica do Conselho Superior da AGU – CTCS, sob a presidência do Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União e Coordenador da CTCS, Dr. Fabrício da Soller, com a presença do Representante da Procuradoria-Geral da União Suplente, Dr. Thiago Augusto Barbosa Ferreira; do Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Renato Fragoso Lobo; da Representante da Consultoria-Geral da União Indicada, Dra. Natália Quezado Costa; da Representante da Procuradoria-Geral Federal, Dra. Stephanie Schnoll; da Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central, Dra. Alessandra Barros Monteiro; do Representante da Secretaria-Geral de Consultoria Suplente, Dr. Rodrigo Matos Roriz; do Representante da Secretaria-Geral de Contencioso, Dr. Adriano Martins de Paiva; do Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Vinicius de Azevedo Fonseca; do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional Suplente, Dr. Marcelo Kosminsky; da Representante da Carreira de Procurador Federal, Dra. Patrícia Rossato Nunes; da Representante da Carreira de Procurador do Banco Central Suplente, Dra. Júlia Cardoso Rocha Saraiva Teixeira; da Advogada da União, Dra. Maria Eduarda Andrade e Silva. O Senhor Presidente iniciou a reunião na qual foram tratados os seguintes assuntos ordinários. **ITEM 1 – PROCESSO Nº 00696.000005/2020-11 – INTERESSADO: REPRESENTAÇÃO DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO - ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL AGU/MF Nº 517, DE 2011, QUE REGULAMENTA OS CONCURSOS DE REMOÇÃO AMPLA E POR PERMUTA DAS CARREIRAS DE ADVOGADO DA UNIÃO E PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.** **Relatoria:** Representante da Carreira de Advogado da União – Dr. Vinicius de Azevedo Fonseca. **Registro:** O Presidente informou que se trata da continuidade da discussão sobre a proposta de alteração da Portaria Interministerial nº 517/2011, que regulamenta os concursos de remoção ampla e por permuta. Em seguida passou a palavra ao Relator. O Relator iniciou a fala lembrando que na última reunião foi acordada a abordagem em bloco do quadro de propostas de alteração da referida Portaria Interministerial e sugeriu fossem discutidos na presente reunião os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º; o representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional trouxe para reunião versão com as observações propostas pela respectiva Representação. O Relator iniciou a leitura e, quanto ao artigo primeiro, disse que trata apenas de atualização de redação. Ressaltou, ainda, que a essência do dispositivo é a lei. Quanto ao artigo segundo, informou que a proposta é modificá-lo para adequá-lo às duas espécies de remoção a pedido, quais sejam, a remoção ampla e a remoção por permuta. A proposta para o artigo terceiro abarca uma diferenciação entre remoção ampla e remoção por permuta, adequando-o à proposta de que, dentro de remoção por permuta, haja o concurso e o banco de dados. O artigo terceiro da proposta traz adequações para o que está sendo proposto e estabelece que a remoção ampla, a realizar-se através de concurso, terá lugar quando for oferecida, ao menos, uma vaga para preenchimento pelos candidatos interessados, com observância estrita de ordem de precedência entre eles, à exceção da hipótese prevista nos

casos de lotação nos órgãos de direção superior, o que é uma regra que já existe. O § 1º do art.3º da proposta traz as hipóteses em que haverá o concurso de remoção ampla, as quais são as mesmas que já existem hoje no § 2º do art. 2º da Portaria Interministerial n. 517, de 2011. A proposta, no § 1º do art. 3º dispõe que: “O concurso de remoção **ampla** realizar-se-á: I - anteriormente à nomeação de candidatos aprovados em concurso público para provimento de cargos da respectiva Carreira; e II - a qualquer tempo, por deliberação do Advogado-Geral da União e, para a carreira de Procurador da Fazenda Nacional, por proposta do Procurador-Geral da Fazenda Nacional”. O § 2º o art. 3º, por sua vez, dispõe que: “O concurso de remoção **ampla** será destinado ao preenchimento das vagas: I - oferecidas no momento de sua abertura; e II - que surgirem em razão da movimentação decorrente **do seu processamento**”. Também se trata de uma regra que já existe e está contida no § 4º do art. 2º, vigente hoje. O § 3º do art.3º da proposta diz que: “As vagas que surgirem após a realização de concurso de remoção **ampla** não serão oferecidas a candidatos nomeados em razão do concurso público, até que sejam previamente oferecidas aos Membros de Carreira”, contendo uma regra que hoje já existe. O Relator trouxe a seguinte redação para o novo art.4º proposto: “A remoção **por permuta** decorrerá das movimentações resultantes da conjugação de interesses entre os candidatos inscritos, na forma desta Portaria”. O Relator destacou que, conforme o Dr. Ticiano expôs na reunião anterior, o projeto da Representação da Carreira de Advogado da União baseia-se em possibilitar o maior número de movimentações possíveis, a partir da existência de interesse recíproco. O §1º do art. 4º da proposta preconiza: “A remoção por permuta realizar-se-á: I - por concurso de remoção, obrigatoriamente uma vez por semestre, **nos meses de fevereiro e agosto, ou a qualquer tempo, por deliberação do Advogado-Geral da União e, para a carreira de Procurador da Fazenda Nacional, por proposta do Procurador-Geral da Fazenda Nacional; II - por movimentação decorrente de inscrição no banco de dados**”. O inciso I, na sua essência, já existe dentro da regulamentação geral de concurso de remoção e o inciso II veicula a proposta de criação do banco de dados. O §2º contém modificação em relação ao que foi trazido na última reunião da CTCS, em que foi levantada a discussão sobre o modo de funcionamento do banco de dados enquanto houvesse o processamento do concurso de remoção por permuta. O Relator propôs a seguinte redação: “O procedimento do banco de dados, que não será considerado para fins de inscrição, processamento e resultado do concurso de remoção ampla ou por permuta, será suspenso desde a publicação do edital de abertura até a divulgação do resultado definitivo deste concurso”. O Relator propôs que o banco de dados não se comunique com o concurso de remoção por permuta e nem com o concurso de remoção ampla, quando aberto. Destacou que a enquete realizada junto à Carreira apontou para o desejo de que haja duas sistemáticas: banco de dados e o concurso regular de remoção por permuta. O § 3º, que já existia na redação passada, dispõe que será anulada no prazo de 5 anos a permuta ocorrida em abuso de direito ou com desvio de finalidade, tendo sido suprimida da proposta as hipóteses de fraude presumida. Quanto ao art. 5º, a proposta dispõe: “O concurso de remoção **por permuta** será **processado** em fase única, por localidades e órgãos de lotação, orientando-se pela promoção do maior número viável de movimentações. §1º: São consideradas localidades os municípios e o Distrito Federal. § 2º **As inscrições dar-se-ão com indicação das localidades e dos órgãos de lotação de preferência e a permuta somente se dará para uma das opções selecionadas pelo candidato**”. Esta redação, segundo o Relator, preserva a preferência na escolha do órgão para fazer a permuta. Alternativamente, haveria a seguinte redação para o art. 5º § 2º, qual seja “**As inscrições dar-se-ão com indicação das localidades e dos órgãos de lotação de interesse**

preferência e a permuta somente se dará para uma das opções selecionadas pelo candidato". Nessa opção de redação não há menção à "preferência", nivelando os órgãos para em relação aos quais o postulante possui interesse. Ainda no art. 5º, a proposta do §3º é a seguinte: **"Para fins de remoção por permuta, será considerada somente a precedência, por antiguidade na carreira, entre os candidatos inscritos e lotados nos órgãos envolvidos na permuta a se realizar"**. Foi inserido o trecho *"por antiguidade na carreira"* porque, segundo o Relator, após o envio da proposta pela lista de e-mail institucional, houve o retorno de alguns colegas, que interpretaram a proposta no sentido de que a antiguidade referida seria alusiva ao órgão de lotação e não à antiguidade na carreira. Entretanto, o Relator esclareceu que a proposta leva em conta a antiguidade na carreira, envolvendo os órgãos em que lotados os interessados na permuta. Quanto ao §4º, o Relator destacou primeiramente a redação trazida na última reunião: **§ 4º "Serão consideradas todas as movimentações em que verificado interesse recíproco, sendo possível a flexibilização dos critérios ordem de preferência e de antiguidade para alcançar o resultado que contemple o maior número de candidatos"**. O objetivo deste dispositivo, segundo o Relator, é resolver situações de múltiplos resultados possíveis. Pontuou que essa circunstância já ocorreu anteriormente, oportunidade em que o Conselho Superior optou pelo resultado que beneficiou mais colegas ou mais movimentações. Propôs, ainda, uma outra alternativa de redação para o § 4º, que diz: *"Serão consideradas todas as movimentações em que verificado interesse recíproco e constatada a possibilidade pluralidade de resultados em decorrência de triangulações será adotado aquele que contemple o maior número de candidatos"*. Registrou que esta redação é mais fechada em relação à redação anterior, a qual poderia dar ensejo a uma série de possibilidades de interpretação. O Relator também trouxe, como alternativa para tentar solucionar esse problema, a proposta de inserir uma diretriz no *caput* do artigo, que preveria que o concurso de remoção por permuta seria processado em fase única por localidade e órgão de lotação, e se orientaria **pela promoção do maior número viável de movimentações**. Nesses termos, quando houvesse dois ou mais resultados possíveis, seria preferencial aquele que viabilizasse o maior número de movimentações. O Relator ainda considerou, alternativamente, a opção de retirar esse trecho e manter a forma atual, em que o Conselho Superior delibera em cada caso concreto. O Relator pontou que, pessoalmente, prefere a opção de redação que enuncia, no *caput*, a diretriz pelo fomento ao maior número de remoções. Feita a apresentação dos artigos, o Coordenador da CTCS passou a palavra ao Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional. O Dr. Marcelo registrou que não houve muitas divergências em relação à proposta da Representação da Carreira de Advogado da União, salvo quanto aos casos de fraude, em que propôs o prazo de 1 (um) ano para que fosse proposta a anulação destas remoções. O Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional registrou que a sua divergência com relação ao art. 4º §3º da proposta da Representação da Carreira de Advogado da União tenta conciliar a segurança jurídica com a manutenção das restrições. Nesse sentido, pontuou haver trazido redação segundo a qual *"mediante deliberação do CSAGU, poderá ser anulada a permuta ocorrida com abuso de direito ou com desvio de finalidade, sendo assim presumida aquela que ocorra com permutante que se aposente voluntária ou compulsoriamente, se exonere ou tome posse em cargo inacumulável"*, propondo ainda, no §4º do mesmo artigo, que o *"prazo para propor anulação a que se refere o parágrafo anterior será de um ano, contado da data em que ocorrer a situação de presunção ali relacionada"*. Tirante essa hipótese, somente haveria divergências redacionais. A Representação registrou que está de acordo com a manutenção da ideia do banco de dados, inclusive com sua suspensão enquanto for processado o concurso ordinário semestral de

remoção por permuta. Após alguns debates e reflexões sobre a proposta, o Coordenador da CTCS iniciou a votação a respeito de cada um dos artigos, a partir do texto remetido pela Representação da Carreira de Advogado da União. Em relação à proposta do novo art. 1º, houve consenso na aprovação. Quanto à redação do art. 2º da proposta, houve consenso na aprovação. Quanto ao art.3º, houve aprovação, à unanimidade. A respeito do art. 4º, o Coordenador do CTCS destacou que há ainda muitos debates quanto à existência do banco de dados, quanto à sua complementariedade em relação à permuta periódica e, sendo a resposta positiva quanto à coexistência de sistemáticas, se haveria suspensão do banco de dados durante o tempo de processamento da permuta periódica. Após alguns debates acerca da viabilidade ou não do banco de dados o Coordenador sugeriu, em caráter consultivo, votação em torno de três opções: opção 1: haveria apenas a permuta periódica, tal como ocorre hoje; opção 2: além da permuta atual periódica, seria acrescentado o banco de dados; opção 3: haveria apenas um banco de dados para remoção por permuta. Foi aberta votação, tendo sido obtidos um voto pela opção 1 (Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União); sete votos pela opção 2 (Representação da Carreira de Advogado da União; Representação da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Representação da Carreira de Procurador Federal, Representação da Carreira de Procurador do Banco Central, Representante da Secretaria-Geral de Consultoria Suplente; Representante Indicada da Consultoria-Geral da União, Representante da Procuradoria-Geral da União Suplente), e três votos pela opção 3 (Representante da Secretaria-Geral de Contencioso, Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Representante do Gabinete do Advogado-Geral). Houve abstenção da Representação do Procuradoria-Geral do Banco Central e da Representação da Procuradoria-Geral Federal (duas abstenções). O Dr. Vinícius sugeriu ainda seja oportunizada a presença e participação de interessados em opinarem sobre a proposta, em reunião da CTCS, e, dentro disso, sugeriu que fosse publicizado esse convite, a fim de esgotar as possibilidades de participação dos colegas, embora se trate de uma decisão final da gestão e já tenha havido enquete dirigida à Carreira. Registrou que seria necessário e legítimo expandir o conhecimento a respeito da proposta, que integrou as proposições de campanha da Representação. O Dr. Vinícius sugeriu fosse realizado convite à Secretaria-Geral de Administração e ao Departamento de Tecnologia da Informação no sentido de enviar à reunião da CTCS servidores capazes de esclarecer as dúvidas sobre o modo de funcionamento de um futuro sistema de banco de dados e sua interface com a remoção semestral por permuta. O Coordenador da CTCS procedeu à votação com relação à proposta de chamamento dos interessados em opinar sobre o projeto em reunião da CTCS. Foram favoráveis à sugestão de chamamento a Representação da Carreira de Advogado da União-proponente, a Representação da Carreira de Procurador Federal, o Representante da Secretaria-Geral de Consultoria Suplente, o Representante da Secretaria-Geral de Contencioso, o Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, a Representante Indicada da Consultoria-Geral da União, o Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Representante da Procuradoria-Geral da União Suplente e o Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União, totalizando nove votos. Divergiu a Representação da Carreira de Procurador-Geral do Banco Central e houve abstenção da Representação do Procuradoria-Geral do Banco Central e da Procuradoria-Geral Federal (duas abstenções). Foi estabelecido que a Representação da Carreira de Advogado da União encaminharia o texto da proposta correspondente. Foi proposto pelo Dr. Vinícius que se realize reunião no Conselho Superior a fim de que os seus membros tenham conhecimento a respeito da proposta, o que foi aprovado, apenas para apresentação aos Conselheiros. Nada mais havendo a tratar, o Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União e

Coordenador da CTCS, Dr. Fabrício da Soller, encerrou a reunião às 16 horas e 40 minutos. Eu, Marcílio Machado Júnior, da Secretaria do Conselho Superior, lavrei a presente ata. Brasília, 10 de março de 2020.

MARCÍLIO MACHADO JÚNIOR